



006

LEI N.º 047/00

DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE
EXAME MÉDICO PERIÓDICO EM
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO ZANELLA, Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o § 8º do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino infantil deverão ser submetidos periodicamente a exame médico.

Parágrafo Único- O exame médico de que trata este artigo far-se-á na admissão do aluno e anualmente, compreendendo:

- a) exame oftalmológico;
- b) exame odontológico;
- c) exame parasitológico;
- d) exames pediátricos;
- e) exame sangüíneo;
- f) exame auditivo;
- g) exame preventivo de toxoplasmose;
- h) outros exames a critério médico.

Art.2º- O serviço odontológico que atenderá a rede municipal de educação poderá ser volante, devendo compreender:

- a) orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b) odontopediatria.

Art.3º- O resultado do exame sangüíneo citado na letra “e” do parágrafo único do artigo 1º, principalmente o tipo sangüíneo, deverá constar da caderneta escolar ou outro documento que a substitui.

Art.4º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.


Art.5º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

007

**PLENÁRIO VEREADOR IVO ZANELLA
EM 12 DE SETEMBRO DE 2000**

**Luciano Zanella
Presidente**